



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: PLE N° 036

Processo: 260194

Data: 04 de Junho de 2026.

Autor: Poder Legislativo

Relator: Matheus Holz da Silveira.

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de junho de 2026, com a seguinte ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do vereador previstas nos arts. 44 e 57 da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emenda ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

Conclusão do Voto:



5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Junho de 2026.

PRESIDENTE – Vera. Laís Lucas () A favor () Contra

VICE-PRESIDENTE – Ver. Gustavo dos Anjos Baptista () A favor () Contra

MEMBRO TITULAR – Ver. Matheus Holz da Silveira () A favor () Contra